



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.922, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial Municipal, o "Dia Municipal do Paradesporto", determina diretrizes para promoção de programas e ações de fomento pelo poder público.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Paradesporto na cidade de Lagoa Santa, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Parágrafo único. O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades afins sediadas no município, promover atividades alusivas à data, valorizando os paratletas e os demais profissionais envolvidos nas atividades correlatas.

Art. 2º Fica incluído o Dia do Paradesporto no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Lagoa Santa.

Art. 3º As ações de fomento ao Paradesporto têm como principais objetivos:

- I** - o incentivo à participação de pessoas com deficiência em práticas paradesportivas;
- II** - a inclusão social das pessoas com deficiência a partir da utilização de práticas paradesportivas;
- III** - a interação entre as pessoas com e sem deficiência;
- IV** - a difusão, na sociedade, das múltiplas modalidades esportivas desenvolvidas pelas pessoas com deficiência;
- V** - a divulgação das práticas paradesportivas existentes na cidade e trazer ao município atividades, campeonatos e outras ações difusoras;
- VI** - a sensibilização do poder público em relação à importância de fomentar a prática paradesportiva;
- VII** - a conscientização da comunidade em relação à situação das pessoas com deficiência;
- VIII** - a integração entre o poder público e a iniciativa privada para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo determinar o(s) órgão(s) responsável(eis) pela organização e execução das políticas públicas referentes ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.